

pública, com azimute 321°00'58" e distância 5,07m, até o ponto 1A (E=730.252,352m e N=7.035.855,854m); daí, segue, confrontando com BR-101/SC, com azimute 340°04'50" e distância 6,77m, até o ponto 1 (E=730.250,046m e N=7.035.862,219m); daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 67°57'53" e distância 4,60m, até o ponto 2 (E=730.254,311m e N=7.035.863,946m); daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 157°31'01" e distância 14,53m, até o ponto 2A (E=730.259,869m e N=7.035.850,517m), fechando o perímetro com área de 57,51m²; e

III - área 03 - inicia no ponto 4 (E= 730.267,086m e N= 7.035.816,724m), dividindo-o com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro; daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 67°57'53" e distância 4,73m, até o ponto 3 (E=730.271,467m e N=7.035.818,497m); daí, segue, confrontando com propriedade Celso Ronaldo Ribeiro, com azimute 340°20'48" e distância 25,88m, até o ponto 2C (E=730.262,764m e N=7.035.842,865m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com azimute 288°49'13" e distância 6,73m, até o ponto 1B (E=730.256,390m e N=7.035.845,037m); daí, segue, confrontando com BR-101/SC, com azimute 159°18'20" e distância 30,27m, até o ponto 4 (E=730.267,086m e N=7.035.816,724m), fechando o perímetro com área de 139,70m².

Parágrafo único. As coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e se encontram representadas no Sistema UTM, com referência ao Meridiano Central 51° WGr e Datum, o SIRGAS 2000, e os azimutes, as distâncias, as áreas e os perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*César Borges*

#### DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara luto oficial pelo falecimento do Governador do Estado de Sergipe Marcelo Déda Chagas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1ª de setembro de 1971,

#### DECRETA :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, pelo período de três dias, contado a partir da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Governador do Estado de Sergipe Marcelo Déda Chagas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 29 de novembro de 2013

Entidade: ACT BRY  
CNPJ: 04.441.528/0001-57  
Processo Nº: 00100.000224/2013-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 160/171), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo BRY, operacionalmente vinculada à AC RAZIZ. RECEBO, também, a solicitação de credenciamento da empresa CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZÉM DATACENTER LTDA. como Prestadora de Serviço de Suporte, operacionalmente vinculada à potencial ACT em tela. Todavia, INDEFIRO a solicitação de credenciamento da empresa BRY TEC-

NOLOGIA S.A. como Prestadora de Serviço de Suporte, haja vista que para ser PSS é imprescindível que se esteja vinculada a um terceiro, de modo que a interessada apenas poderá solicitar seu credenciamento como tal quando estiver vinculada a outrem, e não frente a si mesma, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 786, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Atribui competências ao órgão de execução que especifica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 450, de 11 de agosto de 2004, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no âmbito de sua competência territorial, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º A consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas no Estado do Rio de Janeiro serão prestados pelas respectivas Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Cinema - ANCINE, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha - CCCPM, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Colégio Pedro II - CP-II, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Osório - FO, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio de Janeiro atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Rio de Janeiro deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 226, de 6 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2004, Seção 1, página 1, nº 464, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, Seção 1, página 70, nº 299, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2009, Seção 1, página 6, nº 543, de 4 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, Seção 1, página 17, nº 290, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção 1, página 2, nº 773, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010, Seção 1, página 1, nº 1.051, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, Seção 1, página 32, nº 316, de 16 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2004, Seção 1, página 21, nº 491, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, Seção 1, página 11, nº 255, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, Seção 1, página 254, nº 116, de 28 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2004, Seção 1, página 7, nº 584, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2011, Seção 1, página 1-2, nº 360, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2011, Seção 1, página 1, nº 242, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2011, Seção 1, página 1, nº 156, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2011, Seção 1, página 4, nº 108, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 2, nº 83, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5, nº 980, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, Seção 1, página 13, nº 962, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2010, Seção 2, página 45, nº 826, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.205, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 18, nº 661, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2007, Seção 1, página 3, nº 339, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2013, Seção 1, página 2, nº 299, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção 1, página 7, nº 1.321, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, página 47, nº 413, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1, página 4, nº 929, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 11, nº 840, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010, Seção 1, página 2, nº 967, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 37, de 16 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2009, Seção 1, página 1, nº 1.389, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 4, nº 1.384, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, nº 1.381, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 3, nº 700, de 4 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, Seção 2, páginas 2-3, nº 256, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, Seção 1, página 254, nº 659, de 9 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, Seção 1, página 1, nº 797, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2010, Seção 1, página 3, nº 656, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2013, Seção 1, página 76.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 5, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013" leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013".

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

#### PORTARIA Nº 321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.716, de 7 de julho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.008788/2013-03, resolve: